**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.071/0001-00, situado à Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**,comunica aos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-06-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o Edital ficará aberto aos interessados até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua publicação inicial.

**1 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 – Do objeto – Constitui objeto deste edital o CREDENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

1.2 – Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO pessoas físicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do CREDENCIAMENTO pessoa física ou que estejam suspensas de licitar e contratar com este Município ou declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CREDENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO de leiloeiro.

1.3 – Disponibilização do edital:

1.3.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico deste Município: [http://www.riorufino.sc.gov.br](http://www.vargembonita.sc.gov.br), link “licitações”.

1.3.2 – O edital também poderá ser retirado na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, junto ao Setor de Compras e Licitações, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

1.4 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO e ESCLARECIMENTOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO serão prestados no endereço acima descrito ou por intermédio do telefone: (49) 3279-0000. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, também, por e-mail, para o seguinte endereço: licitacao@riorufino.sc.gov.br ou compras@riorufino.sc.gov.br .

1.4.2 – Os esclarecimentos feitos formalmente por e-mail serão respondidos pela mesma via eletrônica, a todos que retiraram o edital, quando for de interesse público.

1.5 – A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e disponibilizado no site [http://www.riorufino.sc.gov.br](http://www.vargembonita.sc.gov.br), facultado a este órgão o envio de informações por outro meio.

1.6 – Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o edital de credenciamento, conforme prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

**2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues, a partir da publicação deste edital, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, ao Setor de Compras (no endereço e horário descritos no subitem 1.3.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

**NOME E CPF DO LEILOEIRO**

**TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO N. 001/2023.**

2.2 – O requerimento do interessado e os documentos de habilitação somente serão recebidos se protocolados.

2.3 – Os interessados que constituírem procuradores para representá-los neste Município deverão apresentar todos os documentos relacionados no item 4 deste Edital.

2.4 – Da atualização do CREDENCIAMENTO:

2.4.1 – Toda e qualquer alteração que implique em modificação das informações prestadas pelo interessado para obtenção do CREDENCIAMENTO deverão ser entregues à Diretoria de Administração e Fazenda, que juntará o documento ao processo de CREDENCIAMENTO e registrará no sistema.

2.5 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.6 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao CREDENCIAMENTO.

2.7 – Os documentos para o CREDENCIAMENTO serão protocolizados pela Diretoria de Administração e Fazenda, na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

**3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4**

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:

3.1.1 – Requerimento de CREDENCIAMENTO: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, em 1 (uma) via, impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5, 5/5); e

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 4.1.2).

3.2 – O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de CREDENCIAMENTO:

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo a Diretoria de Administração e Fazenda conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.2 – Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação.

3.4.3 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo:

I – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente; e

II – As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

3.5 – O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação encaminhados por e-mail, ficando facultado à CPL a realização de diligência para comprovação do disposto nos incisos 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.

**4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

4.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo II, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

4.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE LEIOLEIRO, EMITIDA PELA JUCESC;

II – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III – Certificado do NIT/PIS/PASEP;

IV – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;

V – Documento de identidade;

VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

IX – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;

X – Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou leilão.

4.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento, o interessado deverá declarar:

I – Que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – Que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento deste Município; e

III – Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar com o Município ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 – As declarações deverão ser assinadas e conter carimbo do leiloeiro, com número de matrícula na JUCESC, sob pena de ser desclassificado.

4.5 – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DO CREDENCIADO

4.5.1 – O CREDENCIADO deverá atualizar os seus dados cadastrais no Setor de Compras sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

**5 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, com vistas à homologação pelo Prefeito Municipal.

5.2 – Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, no caso de impossibilidade de acesso à Internet, compreendendo:

I – A Comissão Permanente de Licitações poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e

II – Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Diretoria de Administração e Fazenda diligenciará o interessado para que, em 30 (trinta) dias a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

5.3 – Serão declarados CREDENCIADOS todos os requerimentos que atenderem ao estabelecido no item 4, observando o disposto no item 3, ambos deste edital.

5.4 – A atualização dos dados do CREDENCIADO previstos no item 4.5 não alterarão as condições dos credenciamentos já homologados.

5.4.1 – As atualizações previstas no item 4.5.1 não alterarão a ordem de credenciamento já estabelecida.

5.5 – A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando, neste interregno, suspenso o prazo previsto no inciso II do subitem 5.2, ou seja, 30 (trinta) dias ou até que o interessado supra o que lhe for solicitado (computando-se o que ocorrer primeiro).

**6 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

6.2 – O Prefeito Municipal realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão Permanente de Licitações.

6.3 – Homologado o credenciamento, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, para o CREDENCIADO.

6.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

6.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.6 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.5 serão registrados no processo de credenciamento.

**7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

7.1 – Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

7.2 – As impugnações serão conhecidas se dirigidas à Comissão de Licitações que, após decidir sobre elas, surgirá a possibilidade de encaminhamento dos autos para decisão do Prefeito Municipal, e protocolizadas no Setor de Compras, localizado na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

7.3 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 7.2.

**8 – DOS RECURSOS**

8.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, do Setor de Compras, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações serão conhecidos se dirigidos diretamente a Sr. Prefeito Municipal, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente no Setor de compras, na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

8.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação da Comissão Permanente de Licitações, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Compras.

8.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

8.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por intermédio de forma eletrônica.

8.4 – Os recursos serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados o Prefeito Municipal para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**9 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de publicação deste Edital.

9.2 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

9.3 – O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

9.4 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.

**10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

10.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

10.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com este Município.

10.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

10.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

**11 – ANEXOS**

11.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Forma de processamento/execução do credenciamento;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Pessoas Físicas;

Anexo III – Minuta Contratual.

Rio Rufino, 01 de setembro de 2023.

**ERLON TANCREDO COSTA**

**Prefeito de Rio Rufino**

**ANEXO I**

**DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 – Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

1.1.1 - Todos os Leiloeiros Credenciados participarão de sorteio público, que será realizado, sempre que houver a necessidade, para definição de qual será o Contratado para a realização do Leilão especifico.

1.1.2 – O Setor de Compras publicará a convocação dos Leiloeiros Credenciados através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, para acompanhar a realização do Sorteio Público, com sua veiculação com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da Sessão Pública.

1.1.3 – Após a definição do Leiloeiro Oficial através do sorteio, este será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento da uma Ordem de Serviço.

1.1.4 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens e o valor mínimo de cada um deles, para conhecimento prévio do Leiloeiro.

1.1.5 – É obrigatória a confirmação, pelo Leiloeiro, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.1.5.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 48 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão, bem como, acarretará em seu Descredenciamento.

1.1.6 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.

1.1.7 – O Leiloeiro Oficial contratado deverá visitar o local onde será realizado o leilão para conhecer os bens a serem leiloados. A visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Compras, na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por intermédio dos telefones (49) 3279-0000, até um dia antes da abertura da licitação.

1.1.8 – Recairão sob o leiloeiro oficial no certame de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão (exceto a publicação legal), não restando ao CREDENCIANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

1.2 – Considerando o sistema de sorteio público para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas do Município não seguem um padrão fixo.

**2 – DO DESCREDENCIAMENTO**

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – O CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – Após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível ou o desentendimento do subitem 1.2.5.1.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – Protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, na Diretoria Administrativa sediada na Avenida José Oselame, nº 209, Centro, Rio Rufino, SC, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, endereçando-o à mesma, devendo, no mínimo, constar:

a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;

b) justificativa plausível para os fatos apurados;

c) documentação comprobatória, quando for o caso; e

d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – O(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – Serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e

IV – O não cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Município a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final da Comissão do Prefeito Municipal, o descredenciamento será publicado.

**3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

3.1 – Ao CREDENCIADO cabe:

I – Executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;

II – Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);

IV – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

V – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

VI – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

VII – Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:

I – Realizar os sorteios públicos para a escolha dos Leiloeiros;

II – Emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica, comunicando:

a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos bens objeto de leilão que será realizado;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;

d) designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento;

e) efetuar as publicações no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, disponível no site do Município ([http://www.riorufino.sc.gov.br](http://www.vargembonita.sc.gov.br)); e

f) publicar e divulgar anualmente, em jornal de grande circulação estadual e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, o aviso deste edital de credenciamento, com vistas a lhe dar ampla divulgação.

**5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 – Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na legislação de regência e no edital de leilão.

**6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às CONTRATADAS, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos, às LICITANTES, que:

a) fizer (em) declaração falsa;

b) deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;

c) ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;

d) não mantiver (em) a proposta;

e) falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;

f) comportar (em) se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;

g) fornecer (em) os produtos em desconformidade com o especificado;

h) não substituir (em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Município;

e/ou i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

6.2 – Além das penalidades citadas, o(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

6.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Municipal, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

6.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.

6.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**7 – DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

7.2 – O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa n. 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.3 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

7.4 – É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).

**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

|  |
| --- |
| **REQUERIMENTO DE LEILOEIRO****Credenciamento 001/2023** |
|  |
| NOME |
|  |  |
| CPF | IDENTIDADE (C/ÓRGÃO EXPEDIDOR) |
|  |  |
| NOME DA MÃE | DATA DE NASCIMENTO: |
|  |  |
| NÚMERO DO NIT/PIS/PASEP |  |
|  |
| ENDEREÇO COMERCIAL |
|  |  |
| CEP | CAIXA POSTAL |
|  |  |  |
| BAIRRO | CIDADE | UF |
|  |  |
| TELEFONE (C/ COD. ÁREA) | CELULAR (C/ COD. ÁREA) |
|  |  |
| E-MAIL | E-MAIL |
|  |
| DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO |
|  |  |  |
| BANCO (NOME E NÚMERO) | C/C (N. C/DÍGITO) | AGÊNCIA (N. C/DÍGITO) |
|  |
| Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27-10-1999, **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho à menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. |
| **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as pena da lei, de que não possuo cônjuge ou companheiro (a), não tenho vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Administração Municipal de Rio Rufino. |
| **DECLARO EXPRESSAMENTE**, sob as pena da lei, que não sou inidôneo para licitar e contratar com o Poder Judiciário ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública. |
| DECLARO QUE JUNTAMENTE COM ESTE REQUERIMENTO ESTOU APRESENTANDO OS SEGUINTES DOCUMENTOS, CONFORME DISPOSTO NO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL: I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; II – Certificado do NIT/PIS/PASEP; III – Documento de identidade; IV – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; V – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; e VII – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011. |

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento, que estou plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que me responsabilizo em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumpro os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo. Nestes termos, requer deferimento.

Rio Rufino, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e indicação do nome do profissional

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO** **DE RIO RUFINO** E O(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL SR(A). **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.

O **MUNICÍPIO DE RIO RUFINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 95.991.071/0001-00, com sede administrativa na Avenida José Oselame, nº. 209, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ERLON TANCREDO COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.\*\*\*.\*\*\*-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o leiloeiro(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e Matricula AARC \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de serviços de leiloeiro por profissional regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no instrumento convocatório do Edital de Credenciamento nº 001/2023, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, caso o Leilão não esteja concluído.

2.2. O futuro Leilão ocorrerá Presencialmente no Auditório da Prefeitura, situado Avenida José Oselame, nº. 209, Centro, nesta cidade, às \_\_\_h do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, *(dias e horários a serem definidos em cada contratação)* e simultaneamente de forma Eletrônica em plataforma utilizada pelo Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, caso o Leilão não esteja concluído.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos do Edital que a este deu causa, e dos seus anexos;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
4. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação;
6. Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de realização do leilão;
7. Providenciar um cadastro prévio para as pessoas interessadas em ofertar lances, contendo no mínimo: nome, endereço, CPF e telefone, no dia de Leilão e antecipadamente em sua plataforma;
8. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao CONTRATANTE, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;
9. Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;
10. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
11. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas Fiscais serão emitidas com a data da realização do Leilão.
12. Exigir o pagamento de cada lote, acrescido o percentual correspondente à comissão do leiloeiro, que deverá ser feito à vista em moeda corrente ou transferência bancária, sendo separados o valor do Contratante e o valor da comissão da Contratada;
13. Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
14. Divulgar o Edital de Leilão em site próprio ou de terceiros, bem como promover a alienação de forma online em tal site.

4.2. É vedado à CONTRATADA:

1. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do objeto;
2. Fazer publicidade deste Contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;
3. Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o **art. 67 da Lei n° 8.666/93**;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto deste Convite;
4. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
5. Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento calculado sobre o percentual da proposta da CONTRATADA será por conta dos compradores-arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES**

Não haverá reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total avaliado dos Itens relacionados para Leilão;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Rufino, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **AARC \_\_\_\_\_\_****CONTRATADA** | ERLON TANCREDO COSTA**Prefeito de Rio Rufino****CONTRATANTE** |

Fiscal:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária de Administração

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF:. CPF: